CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 03/0
Presidente da Câmara Municipal

R E S O L U Ç Ã O Nº 215

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO e VIC
PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 1993/1996 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição deral, Art. 29 caput, ítem V, a Lei Orgânica Municipal art. 113, § 2 e demais legislações em vigor, aprova a seguinte Resolução:

ART. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, p ra a legislatura de 1993/1996 ficam fixados em **Cr$5.400.000,00(cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros)**, base mês de JULHO/92.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verba de representação do Prefeito nicipal corresponderá a 2/3 (dois terços) dos subsídios fixados no c put deste artigo.

ART. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito consistirá ape nas na verba de representação que será igual a 2/3 (dois terços) da verba de representação fixada para o Prefeito Municipal.

ART. 3º - Os valores fixados nesta Resolução serão corr gidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao C sumidor - INPC - da data de aprovação desta até a data de 01(um) de neiro de 1993, quando então, a partir daí, dar-se-á a atualização do valores dos subsídios, mensalmente, pela mesma variação do INPC do m imediatamente anterior, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto o INPC, será utilizado o índi que o substituir. Não o havendo, será utilizado, em ordem:

I - Os índices:

a - IGP;
b - IPC (Fipe);
c - IPC (FGV);
d - IPC (Ipead/BH);
e - qualquer outro índice, referendado pelo Gov no Federal, na ausência dos citados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 03/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos

II - Não havendo quaisquer índices de correção inflacionária, o parâmetro de atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será aquele utilizado para correção salarial dos servidores públicos municipais.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01(um) de Janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, 03 de Agosto de 1992.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Presidente

FRANCISCO PIMENTEL DOS SANTOS
Vice-Presidente

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Secretário